

REGULAMENTO (CEE) Nº 2221/89 DA COMISSÃO

de 20 de Julho de 1989

que altera o Regulamento (CEE) nº 638/89 relativo à emissão de certificados de importação para determinados produtos transformados à base de ginjas, originários da Jugoslávia

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1201/88 do Conselho, de 28 de Abril de 1988, que institui mecanismos a aplicar à importação de determinados produtos transformados à base de ginjas, originários da Jugoslávia⁽¹⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 4º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 638/89 da Comissão⁽²⁾ suspendeu a emissão de certificados de importação para determinados produtos transformados à base de ginjas, originários da Jugoslávia;

Considerando que, com base nas comunicações efectuadas pelos Estados-membros em aplicação do nº 1 do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 4061/88 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1988, que estabelece normas de execução complementares no que diz respeito aos certificados de importação relativos a determinados produtos transformados à base de ginjas, originários da Jugoslávia⁽³⁾, rectificado pelo Regulamento (CEE) nº 582/89⁽⁴⁾, se chegou à conclusão de que uma parte significativa dos certificados de importação emitidos não foi utilizada; que, por conse-

guinte, se justifica que se restabeleça a emissão de certificados de importação para determinados produtos transformados à base de ginjas, originários da Jugoslávia, a fim de permitir importações até à quantidade máxima de 19 900 toneladas, prevista pelo Regulamento (CEE) nº 1201/88 para o ano em curso;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Produtos Transformados à base de Frutas e Produtos Hortícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 638/89 é suprimido.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Julho de 1989.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 115 de 3. 5. 1988, p. 9.

⁽²⁾ JO nº L 70 de 14. 3. 1989, p. 23.

⁽³⁾ JO nº L 356 de 24. 12. 1988, p. 45.

⁽⁴⁾ JO nº L 63 de 7. 3. 1989, p. 18.